



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO N°115/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE NOVOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A CRIAÇÃO DE NOVOS ITINERÁRIOS.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que nossa Constituição Federal de 1988 dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Art. 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando que, nos termos do Art. 208, VII, da CF/88, à garantia do acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante programas públicos de transporte escolar;

Considerando que a Lei Federal n° 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola, e o recente inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal n.º 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas municipais;

Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos Municípios;

Considerando o Programa Nacional Caminho da Escola, consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos Municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes;

Considerando que alunos e familiares de alunos reclamam da superlotação dos ônibus escolares em uso no nosso Município, ocasionando um deslocamento sem o devido conforto para nossos alunos, além de possibilitar um ambiente sem a segurança adequada durante os deslocamentos para as unidade escolares;

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que promova o **AUMENTO DO QUANTITATIVO DE NOVOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A CRIAÇÃO DE NOVOS ITINERÁRIOS.**

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador